



Caderno de Resumos

XIV
COLÓQUIO KANT
da UNICAMP

Justiça e Liberdade

De 08 a 10 de agosto de 2012



Centro de
Lógica,
Epistemologia e História da Ciência

Programa de
Pós-Graduação
em Filosofia da
Unicamp



Caderno de Resumos

PROMOÇÃO:

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH-UNICAMP)
Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência (CLE-UNICAMP)
Departamento de Filosofia (DF)
Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Seção de Campinas da Sociedade Kant Brasileira
GP/GT Criticismo e Semântica

COMISSÃO ORGANIZADORA E DE TRABALHO:

José Oscar de Almeida Marques (presidente/coordenador) (IFCH-UNICAMP)
Aguinaldo Pavão (UEL)
Alexandre Hahn (UNB)
Andrea Faggion (UEM)
Diego Frederichi (mestrando IFCH-UNICAMP)
Fabiano Queiroz da Silva (doutorando IFCH-UNICAMP)
Fernando Spósito Yokoyama (mestrando IFCH-UNICAMP)
Ricardo Machado (doutorando IFCH-UNICAMP)
Rodrigo Rosa (doutorando IFCH-UNICAMP)
Zeljko Loparic (PUC-SP/PUC-PR/IFCH-UNICAMP)

COMISSÃO JULGADORA E CIENTÍFICA:

José Oscar de Almeida Marques (presidente) (IFCH-UNICAMP)
Aguinaldo Pavão (UEL)
Alessandro Pinzani (UFSC)
Aylton Barbieri Durão (UFSC)
Delamar José Volpato Dutra (UFSC)
Zeljko Loparic (PUC-SP/PUC-PR/IFCH-UNICAMP)

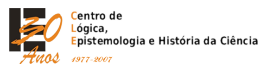
APOIO:

Secretaria de Eventos (IFCH-UNICAMP)

XIV COLÓQUIO KANT da UNICAMP

Justiça e Liberdade

De 08 a 10 de agosto de 2012



Programação

Quarta-feira, 08 de agosto de 2012

::: Auditório do IFCH :::

08h30: *Abertura*

09h00: *Da possibilidade de "comunicar meramente seus pensamentos quer seja verdadeiro e honesto, quer seja falso e desonesto" na filosofia do direito de Kant: o princípio universal do direito como critério para a responsabilização e a desresponsabilização. Delamar José Volpato Dutra (UFSC/CNPq)*

10h00: *Viver honestamente e matar por honra. Ehre e de ehrlich na Doutrina do Direito. Alessandro Pinzani (UFSC/CNPq)*

11h00: *Intervalo*

11h15: *Tolerância, cultura, respeito: sobre alguns termos cruciais da "Aufklärung" em Kant. Christian Hamm (UFSM)*

12h15: *Intervalo para almoço*

14h15: *O Ideal do Reino dos Fins. André Klaudat (UFRGS)*

15h15: *Freedom and Determinism: A Neo-Kantian account. Juan Bonaccini (UFPE/CNPq)*

16h15: *Intervalo*

::: Sala A :::

16h30 - 17h50: *Sessão de comunicações 01*

O problema da liberdade da primeira à segunda Crítica de Kant. Rômulo Martins Pereira (mestrando UFRJ/CNPq)

O problema da liberdade em Kant e na teoria dos impulsos de Karl Leonhard Reinhold. Ivanilde A. V. C. Fracalossi (doutoranda USP/FAPESP/CNPq)

17h50 - 19h10: *Sessão de comunicações 02*

Sobre a propensão para o mal na natureza humana. Francielly S. S. Venancio (graduanda UEL)

A natureza humana e os fins que também são deveres em Kant. Sonia de Souza e Silva (mestranda PUC-PR)

::: Sala B :::

16h30 - 17h50: *Sessão de comunicações 01*

A comunidade de homens a partir do contrato originário Luciano Vorpapel da Silva (doutorando UFSC/CAPES)

Exercício público da liberdade e esclarecimento em Kant Juliano Tomasel (mestrando UNIOESTE)

17h50 - 19h10: *Sessão de comunicações 02*

A coragem de saber: sobre a leitura de Foucault do texto "Was ist Aufklärung?" de Kant. Rafael Nogueira Furtado (mestrando PUC-SP)

Kant e Foucault, uma atualização possível José Eduardo Pimentel Filho (doutorando UFRJ)

Quinta-feira, 09 de agosto de 2012

::: Auditório do IFCH :::

09h00: *Cosmopolitical Unity: Kant on the Final Destiny of the Human Species.* Robert Louden (University of Southern Maine)

10h00: *A realidade objetiva da ideia de paz perpétua*
Zeljko Loparic (PUC-PR/UNICAMP)

11h00: *Intervalo*

11h15: *Raças humanas e cosmopolitismo em Kant*
Alexandre Hahn (UNB)

12h15: *Intervalo para almoço*

14h15: *Kant e o problema da representação política*
Daniel Tourinho Peres (UFBA/CNPq)

15h15: *Interpretação do projeto social-democrata de Lange à luz da concepção kantiana de Estado.* Fábio Scherer (UEL)

16h15: *Intervalo*

::: Sala A :::

16h30 - 17h50: *Sessão de comunicações 01*

Os artigos definitivos e suas condições de possibilidade à efetivação da paz em Kant. Paulo César Nodari (UCS)

A questão da paz no pensamento político de Kant
Ligia Pavan Baptista (UNB)

17h50 - 19h10: *Sessão de comunicações 02*

Sobre o papel da República para a consecução da justiça em Kant. Karine Salgado (UFMG)

A finalidade da punição: uma releitura dos escritos de Kant
Juliane Scariot (mestranda UCS)

::: Sala B :::

16h30 - 17h50: *Sessão de comunicações 01*

Juízo prático-político e sensibilidade na filosofia kantiana
Mônica Maria Cintra Leone Cravo (mestranda UFBA/CAPES)

A contemplação estética do Belo e a dissolução do conflito entre Liberdade e Natureza. Antonio Djalma Braga Jr. (mestrando UFPR)

17h50 - 19h10: *Sessão de comunicações 02*

Educação e progresso político em Kant
Agostinho de Freitas Meirelles (UFPA)

A ideia de progresso do gênero humano na teoria política de Kant. Ismael Campos Mendonça (graduando UFPA)

Sexta-feira, 10 de agosto de 2012

::: Auditório do IFCH :::

09h30: *A justiça e a "questão social" no Direito político de Kant: uma discussão com H. Arendt e W. Kersting*
Nuria Sánchez Madrid, Universidad Complutense de Madrid

10h30: *Objections to the Kantian Defense of Public Programs for Poverty Relief.* Andrea Faggion (UEM)

11h30: *Intervalo para almoço*

13h30: *Kant e o Welfare State*
Julio Cesar Ramos Esteves (UENF/CNPq)

14h30: *Intervalo*

15h00: *A necessidade moral do Estado em Kant*
Aguinaldo Pavão (UEL)

16h00-16h30: *Encerramento*



Resumos

RESUMOS DAS CONFERÊNCIAS

A NECESSIDADE MORAL DO ESTADO EM KANT

Aguinaldo Pavão, UEL

Facilmente poderíamos aduzir razões em torno dos benefícios da vida social sob a coerção pública (ou seja, sob a coerção estatal como quer Kant). Acontece que esse consequencialismo na justificação do Estado não parece ser uma boa razão, ou a melhor razão, se concordarmos com Kant, para justificarmos a necessidade do Estado. Segundo Kant, o Estado se justifica em termos categóricos, não hipotéticos. É uma exigência moral o abandono do estado de natureza e o ingresso no estado civil. Em outras palavras, cabe somente uma justificação a priori para a necessidade do Estado. Meu trabalho tem a intenção de analisar mais de perto essa tese da necessidade moral categórica do Estado em Kant. Em acréscimo, e em consonância com esse propósito, darei atenção especial à passagem na Doutrina do Direito em que lemos: “Enquanto pretendem estar e permanecer neste estado de liberdade exterior sem lei, os homens não são injustos de modo algum uns com os outros se lutam entre si, porque o que vale para um vale também reciprocamente para outro, como em um convênio [...]; mas, na verdade, são injustos em sumo grau ao quererem estar e permanecer em um estado que não é jurídico, isto é, um estado em que ninguém está seguro do seu frente à violência (Doutrina do Direito § 42, Ak 307-308). Tenho a impressão que essa alegação de Kant pode ser retrucada da seguinte forma. Primeiro, é possível dizer que não existe liberdade sem lei, seja exterior ou interior. Nada existe sem lei. Essa ideia faz parte das premissas da filosofia kantiana. Se Kant quer dizer que a liberdade externa no estado de natureza é sem leis jurídicas positivas, o que ele está dizendo é uma trivialidade. Se ele acredita mesmo em liberdade externa sem leis, o que ele acredita é inconsistente com sua filosofia. Se você, no estado de natureza, age de

modo a impedir a liberdade de outrem (que não é obstáculo à liberdade dos demais segundo um princípio universal possível) você é injusto. Em segundo lugar, pode-se rebater a afirmação de Kant mediante o seguinte raciocínio. Dentro do espírito do Princípio Universal do Direito, parece razoável entender que quem inicia a violência é injusto (seja no estado de natureza ou no estado jurídico). Isto é, é injusto quem impede aquela liberdade externa de outrem compatível com a liberdade de todos segundo uma lei universal possível. Posto isso, cabe indagar: que injustiça há em querer estar e permanecer no estado de natureza? Primeiro, querer estar não pode ser injusto porque não implica necessariamente um ato. Permanecer não pode ser também porque não envolve ação obstaculizadora da liberdade do arbítrio de outrem. Tentarei apresentar a possível resposta de Kant a essas questões. Naturalmente, procurarei também avaliar a procedência ou não da possível resposta kantiana.

VIVER HONESTAMENTE E MATAR POR HONRA. EHRE E DE EHRlich NA DOCTRINA DO DIREITO

Alessandro Pinzani, UFSC/CNPq

Na Doutrina do direito recorrem várias vezes termos como *Ehre*, *Ehrbarkeit* ou *ehrlich*, que, contudo, assumem conotações e sentidos diferentes nos diferentes contextos. Minha intenção é explorar tais diferenças a fim de esclarecer dois conceitos que desempenham papéis importantes na obra, a saber, o conceito de honestidade (*Ehrbarkeit*) e o conceito de honra (*Ehre*), e a fim de mostrar suas conexões recíprocas. Ao fazer isso, se mostrará que Kant oferece uma visão peculiar de ambos: primeiro ao redefinir o preceito do Pseudo-Ulpiano Honeste vive e segundo ao assumir uma posição ambígua relativamente aos homicídios por honra na seção sobre Direito Penal.

RAÇAS HUMANAS E COSMOPOLITISMO EM KANT

Alexandre Hahn, UNB

Nos anos 1770 e 1780, Kant se ocupou intensamente do tema das diferentes raças humanas, dedicando três ensaios a essa discussão. Esses ensaios faziam parte daquilo que ele denominava *história da natureza* e visavam, em linhas gerais, explicar as diferenças físicas entre os homens como derivações (degenerações) de um único e mesmo tronco fundamental, ocasionadas por diferentes condições climáticas. Quer dizer, os ensaios buscavam provar que aquilo ao qual o conceito de raça se referia não eram espécies, mas sim classes humanas diferentes pertencentes a um único e mesmo gênero. Mas, paralelamente a essa abordagem restrita à aparência física, Kant também incluiu algumas observações acerca das capacidades intelectuais (e de ação) associadas a essas raças, corroborando a ideia de uma suposta hierarquia racial, na qual a raça branca (europeia) seria superior às outras. Isso, por sua vez, parece tê-lo levado a aceitar, entre outras coisas, a escravidão de não brancos, já que aparentemente acreditava que as outras raças não seriam capazes de governar a si mesmos. Contudo, essa concepção contrária não apenas a teoria moral universalista elaborada pelo próprio filósofo nesse mesmo período, mas também a sua teoria política cosmopolita. Em vista disso, o presente trabalho buscará expor essa incoerência no pensamento de Kant e examinar algumas interpretações relativas a ela, especialmente no que concerne à teoria política defendida pelo filósofo nos anos 1780 e 1790.

O IDEAL DO REINO DOS FINS

André Klaudat, UFRGS

O Ideal do Reino dos Fins – apresentado por Kant com vistas à introdução de uma fórmula do Imperativo Categórico – é muitas vezes interpretado como o elemento *social* do qual a teoria moral de autor careceria. Seres humanos seriam agentes morais concebidos como

membros legisladores de uma ordem social *possível*. *Contra* essa interpretação argumentarei que a dimensão social introduzida pela concepção técnica desse *Ideal* é propriamente *racional*, apresentando uma exigência normativa genuinamente *cosmopolita*, que, não obstante, confere à teoria os recursos para o tratamento *moral* adequado da sociabilidade *de facto* da agência moral, pois, afinal, as condições de nossa agência efetiva *são* sociais.

OBJECTIONS TO THE KANTIAN DEFENSE OF PUBLIC PROGRAMS FOR POVERTY RELIEF

Andrea Faggion, UEM

According to Kant's practical philosophy, one can broadly classify two types of (practical) reasons to perform an action, namely, categorical and hypothetical reasons. A reason to perform an action is categorical if the action is worth performing as an end in itself, i.e., the action is the object of an unconditional or moral obligation. Consequently, the reason to perform an action is hypothetical if the action is a simple means for something else.

Additionally, one can distinguish categorical or moral reasons in two species, namely, obligations of virtue and juridical obligations. In the latter, the categorical reason to perform an action does not have to be also the internal motivation for the action. As a result, even though there is an objective categorical reason for the performance of the action, subjectively the agent may accomplish this juridical obligation based on merely hypothetical reasons by taking the fulfillment of the obligation as a means for her particular ends. Hence, strictly juridical obligations are a matter of external lawgiving. This external law only requires that external freedom of others is respected, for what my internal motivation is not a matter of concern. Differently, obligations of virtue derive only from internal lawgiving and, therefore, requires the acknowledgment of the duty in itself to be the internal motivation for the action. This kind of obligation

amounts to taking into consideration the ends of others, and not only their external freedom, in my own ends.

This being so, my first goal in this paper is to analyze if Kant's textual justification for state programs for poverty relief in the Doctrine of Right is based on 1. Kantian duties of virtue, 2. duties of right, or merely on 3. instrumental arguments. I will suggest that the last alternative is the correct one and, therefore, that the more orthodox reading of Kant's argument is the correct one. Secondly, I will suggest, against Kant himself, that even his merely instrumental arguments for public programs for poverty relief are disallowed by his doctrine of right. My conclusion is that the only truly Kantian way to provide poverty relief for someone is the private way, just like the Libertarian politicians argue for.

TOLERÂNCIA, CULTURA, RESPEITO: SOBRE ALGUNS TERMOS CRUCIAIS DA "AUFKLÄRUNG" EM KANT

Christian Hamm, UFSM

No seu ensaio *Resposta à pergunta: Que é 'Esclarecimento'?*, Kant chama de "realmente esclarecido" àquele "príncipe" que deixa aos homens "plena liberdade [...] em todas as questões da consciência moral" e que, agindo assim, "afasta de si o **arrogante nome de tolerância**". A primeira vista, pode causar surpresa que o termo "tolerância" é usado aqui em sentido pejorativo, visto que, em muitos outros grandes representantes do pensamento iluminista da época, como, p.ex., Bayle, Condorcet ou Lessing, a tolerância é considerada, antes, como algo bem positivo, como uma das atitudes ou virtudes mais importantes e mais desejáveis do homem, uma vez que, segundo estes, é justamente ela que constitui a base ou, pelo menos, um meio muito apropriado para a solução de conflitos, não só entre pessoas de convicções diferentes, mas também, e sobretudo, entre grupos, instituições e outras entidades de orientação ideológica contrária (religiosa ou política), contribuindo, assim, para um convívio tranquilo entre as mesmas. Embora Kant não

ignore essa possível função “pacificadora” da tolerância, sua crítica a ela se refere ao seu caráter “vertical”, ou seja, ao fato de que nela sempre é pressuposta a presença de um “poder” que “concede” tal tolerância a alguém que está submetido a este poder. Ao contrário disso, ele defende a idéia de uma garantia política da liberdade e igualdade a todos – algo que, de forma progressiva, deve tornar supérfluo um mero “tolerar” do(s) outro(s): na medida em que o homem, beneficiado por respectivas medidas políticas e jurídicas da parte de um regente “esclarecido”, consegue fazer valer a autonomia da sua vontade, a mera tolerância do outro poderia transformar-se em um **reconhecimento** e um **respeito** mútuo. – Pretende-se, neste trabalho, analisar criticamente alguns momentos da argumentação kantiana referentemente à necessidade e à exequibilidade de tal transformação.

KANT E O PROBLEMA DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

Daniel Tourinho Peres, UFBA/CNPq

No mais das vezes, a reação de Kant diante da Revolução Francesa é considerada a partir do modo como ele se põe diante de dois problemas políticos-filosóficos: a impossibilidade e ilegalidade do direito de resistência, de um lado; o vínculo entre poder soberano e liberdade, de outro. Pensar a soberania como soberania popular ajuda a arrumar os conceitos, mas apenas até certa medida. Pois o conceito de soberania popular depende ainda da compreensão da natureza representativa do poder político. Como Kant afirma em *À Paz Perpétua*, “toda forma de governo que não seja representativa é em verdade uma não-forma”. Quando, no mesmo texto, Kant critica a democracia, sua crítica está centrada justamente no seu caráter não-representativo. A Revolução Francesa, porém, dá a oportunidade de se pensar uma nova forma de exercício do poder soberano: “uma constituição democrática sob um sistema representativo”. O objetivo do trabalho consiste em explorar, de modo ainda provisório, o problema da representação política em Kant e a partir de Kant.

DA POSSIBILIDADE DE “COMUNICAR MERAMENTE SEUS PENSAMENTOS QUER SEJA VERDADEIRO E HONESTO, QUER SEJA FALSO E DESONESTO” NA FILOSOFIA DO DIREITO DE KANT: O PRINCÍPIO UNIVERSAL DO DIREITO COMO CRITÉRIO PARA A RESPONSABILIZAÇÃO E A DESRESPONSABILIZAÇÃO *Delamar José Volpato Dutra, UFSC/CNPq*

Pretende-se mostrar que a perspectiva jurídica, e não ética, de interpretação de *Sobre um suposto direito de mentir por amor à humanidade*, sustentada por alguns autores, está correta, desde que adequadamente compreendida. O presente texto pretende esclarecer em que sentido a falsidade nas declarações pode ser juridicamente considerada, a saber, pelas suas consequências, bem como por que as afirmações de Kant sobre a mentira são coerentes, incluso as afirmações da *Doutrina do direito*, sem prejuízo da crítica ao rigor das mesmas, a qual é feita levando em consideração os argumentos de Rawls e Dworkin sobre a matéria.

INTERPRETAÇÃO DO PROJETO SOCIAL-DEMOCRATA DE LANGE À LUZ DA CONCEPÇÃO KANTIANA DE ESTADO *Fábio Scherer, UEL*

As teses centrais da filosofia transcendental de Kant, bem como do seu projeto jurídico-político, calcado na reforma gradual e contínua enquanto mecanismo para a aproximação do ideal jurídico-político, foram retomadas por muitos teóricos alemães da “filosofia social”. Dentre eles, estão os neokantianos integrantes/simpatizantes do movimento da esquerda da Social Democracia Alemã, tais como: Conrad Schmidt, Eduard Bernstein, Franz Staudinger, Friedrich Albert Lange, Gustav Radbruch, Hermann Cohen, Ludwig Woltmann e Paul Natorp (cf. Vorländer, 1900). Esses autores propunham, através da “volta a Kant” (*Zurück auf Kant*), corrigir e atualizar os princípios teóricos e a tática do movimento social-democrata alemão. O que implicava, na prática, na revisão das teses da doutrina social de Marx e Engels

(chamada também por ambos de socialismo científico), adotada por este movimento socialista enquanto a base teórica para as suas ações.

O objetivo desta conferência é apresentar a “grande novidade” da esquerda social-democrata alemã (a orientação reformista emancipatória) no horizonte da teoria kantiana do Estado, mais especificamente do conceito de reforma gradual, contínua e pacífica. Com a pretensão de me concentrar na análise dos problemas próprios do debate da Social Democracia Alemã e suas de soluções – e não somente na recepção da teoria kantiana do Estado – limito o foco deste trabalho a Friedrich Albert Lange. A escolha de Lange se justifica por ser o primeiro kantiano do idealismo crítico que pensou o socialismo (cf. Vorländer, 1900, 15).

A conferência será dividida em duas partes: 1) apresentação das razões da “volta a Kant” e 2) interpretação da orientação reformista da esquerda social-democrata alemã no quadro da concepção reformista de Estado de Kant. A primeira parte será organizada segundo três perguntas: a) quais foram os dilemas (teóricos e práticos) enfrentados pelo movimento social-democrata alemão quanto aos melhores meios para se chegar à sociedade socialista? b) quais são os limites do paradigma (teórico e prático) do marxismo revolucionário que justificam a “volta a Kant”? c) o que a filosofia especulativa kantiana fornece para a fundamentação teórica da teoria socialista, em outros termos, o que a “volta ao Kant especulativo” permitiu agregar à pauta da emancipação socialista que nem Hegel e nem Marx foram capazes de solucionar? Já na segunda parte da conferência ocuparei com as questões: em que medida a orientação reformista da esquerda social-democrata alemã pode ser compreendida a partir da concepção reformista de Estado de Kant? Quais são as principais diferenças entre o conceito de reforma de Kant e as apresentadas por Lange? Vale ressaltar que o objeto privilegiado na minha exposição será a segunda parte. A primeira parte tem a função de fornecer pressupostos que permitam sublinhar o modo como a concepção reformista de Estado de Kant apontou soluções mais adequadas aos olhos de Lange.

FREEDOM AND DETERMINISM: A NEO-KANTIAN ACCOUNT

Juan Bonaccini, UFPE/CNPq

Kant’s concept of freedom has several meanings (cosmological, practical, transcendental, autonomy, etc) and also several layers of meaning in both practical and theoretical contexts. Yet, I think there is one fundamental sense that is presupposed in every use of the term and is already present in the first Critique, viz. the idea of “beginning a series of events *entirely from itself*“ *in nature* (A534/B562). Accordingly, I propose first that this idea involves an incompatibilist concept of freedom, even though the empirical outcome of our spontaneous acting and decision-making procedure is compatible with the causal laws of nature. Second, I argue that the deterministic aspect of acting accepted by compatibilists is not only incompatible with Kant’s position but also based on a sheer misunderstanding. Third, that this model of rational spontaneity producing lawful events in nature is assumed not only in the three Critiques, but also in the Kantian theory of miracles. Last but not least, I will suggest that a *Libertarianist* account inspired by Kantian metaphysics might well account for our basic intuitions about rational agency and decision-making, as well as for the possibility of entirely unexpected events in the course of nature.

KANT E O WELFARE STATE

Julio Cesar Ramos Esteves, UENF/CNPq

Na esteira da recente revalorização da filosofia política de Kant, tem havido também tentativas de mostrar que ela não se reduz a uma exposição e defesa dos princípios do liberalismo político clássico, mas que possui elementos para uma defesa, ainda que limitada, de princípios do assim chamado Estado do bem-estar social. Os proponentes de uma interpretação “minimalista” até concedem que a filosofia política de Kant tem espaço para considerações de ordem social e de ajuda aos necessitados por parte do Estado, mas somente como instrumentos necessários para

garantir a sua estabilidade, por exemplo, durante grave crise econômica ou revoltas e sublevações políticas, e, principalmente, diante da ameaça de inimigos externos. Em contraposição a isso, autores como Allen Rosen e Alexander Kaufmann procuram mostrar que, para Kant, na própria constituição do Estado estaria contida a necessidade de uma legislação exprimindo o reconhecimento de uma responsabilidade moral do Estado para com o bem-estar dos súditos. Em meu paper, buscarei tomar posição diante dessa controvérsia. Assim, buscarei mostrar que, do ponto de vista de Kant, uma legislação que leve em consideração a promoção do bem-estar ou felicidade por parte do Estado é incompatível com o próprio conceito de direito e dos súditos e cidadãos como sujeitos capazes de direitos. Isso significa que aquelas raras passagens, onde Kant parece dar a entender que o Estado tem uma responsabilidade moral para com os pobres e necessitados, têm de ser compreendidas como se referindo à esfera da moral privada, ao dever de beneficência por parte dos indivíduos, e não à esfera do Direito e do Estado propriamente ditos.

A JUSTIÇA E A “QUESTÃO SOCIAL” NO DIREITO POLÍTICO DE KANT: UMA DISCUSSÃO COM H. ARENDT E W. KERSTING

Nuria Sánchez Madrid, Universidad Complutense de Madrid

A intervenção parte da rigorosa, mas talvez não precisamente “rigorista”, distinção kantiana entre o acontecimento empírico de um pacto social (*pactum sociale*) e as condições racionais a cumprir pela constituição civil de um povo (*ThuPr*, AA 08: 289), que deve tutelar a aplicação dos princípios a priori da liberdade, igualdade e independência ou autonomia civil, que como cidadãos correspondem a todos os seus membros. Recorrer-se-á, primeiramente, à noção de “questão social” colocada por H. Arendt no decorrer da sua obra, mas especialmente em “Sobre a revolução”, a fim de esclarecer o modo no qual a filosofia jurídico-política de Kant atenta para este problema. Em segundo lugar, ocupar-me-ei, seguindo de perto a leitura de W. Kersting sobre o lugar que a justiça social ocupa em Kant, do direito indireto que o chefe su-

premo de uma comunidade política deve possuir para evitar que o corpo político se ponha em risco pela escassez de prosperidade material do povo. Embora esse direito indireto, mera consequência do estabelecimento da constituição civil, coincida com o alvo da justiça distributiva, não compartilha a fundamentação desta última (frente à linha interpretativa de Rawls e Dworkin), pois se trata de um meio de proteção do Estado jurídico, vigilante das condições de sobrevivência da comunidade civil (*ThuPr*, AA 08: 298). Assim, na *Rechtslehre* (AA 06: 326) lê-se que o chefe supremo do Estado dispõe do direito indireto de gravar aos cidadãos mais abastados para garantir a conservação do propósito indicado acima. E esse propósito seria atingido, segundo o mesmo texto, por meio de “contribuições ordinárias”, não deixadas em mãos de obras de caridade, que apenas gerariam atitudes parasitárias. Como sustém W. Kersting no artigo “Kant e o problema da justiça social” (*Veritas*, nº 48/1 (2003), p. 127): “[P]restações do Estado de bem-estar social não estão fundamentadas em um direito de subsistência dos indivíduos, mas no direito de subsistência do próprio direito, que, por sua vez, é exclusivamente expressão institucional de princípios do direito da liberdade”. O Estado de bem-estar social seria, por tanto, mais uma regra de prudência a ser concretizada pelo Estado de direito —no marco do que Kersting chama de “fundamentação kantiano-liberal do Estado de bem-estar social”—, que evitaria que o povo se veja ameaçado pela emergência da plebe, “cujo vínculo ilegal é motim (agere per turbas)” (*ApH*, AA 07: 311), quer dizer, um modo de agregação que, no caso de se instalar no interior do Estado, pode destruí-lo internamente.

COSMOPOLITICAL UNITY: KANT ON THE FINAL DESTINY OF THE HUMAN SPECIES

Robert Loudon, University of Southern Maine

In many versions of Kant’s anthropology lectures, the final section deals with the character of the human species as a whole. And within this analysis of the character of the human species, the coda

toward which the rest of the presentation points concerns what Kant believes is our collective political destiny – viz., “a progressive organization of the citizens of the earth into and toward the species as a system that is cosmopolitically united” (*Anth* 7: 333).

In my presentation, I will focus on Kant’s views about the character of the human species, with special reference to its “cosmopolitical” component. My analysis will include both comparative and critical elements. For instance, several of the earlier versions of the anthropology lectures do *not* conclude with a final section on the character of the human species. I will offer an explanation for this particular change in Kant’s anthropology. I will conclude with an evaluation of Kantian cosmopolitics, viewed in the light of post-eighteenth century developments in international politics and law.

A REALIDADE OBJETIVA DA IDEIA DE PAZ PERPÉTUA

Zeljko Loparic, PUC-PR/UNICAMP

De acordo com as exigências do programa kantiano da crítica da razão pura, o uso de uma idéia da razão prática na formulação de uma regra do agir é condicionado à demonstração prévia da sua realidade objetiva prática, isto é, da sua realizabilidade ou exequibilidade. O presente trabalho visa expor e avaliar as diferentes tentativas de Kant para especificar a exequibilidade das idéias da razão prática, em particular, da idéia de paz perpétua, usada na enunciação do dever jurídico-político supremo: o de pôr fim às guerras de agressão.

RESUMOS DAS COMUNICAÇÕES:

EDUCAÇÃO E PROGRESSO POLÍTICO EM KANT

Agostinho de Freitas Meirelles, UFPA

O progresso humano, segundo Kant, ocorreria no plano da vida social e, por último, no plano moral. Este progresso seria possibilitado por uma educação que conciliasse a obediência (coerção da lei civil) com o uso da liberdade. Kant afirma ser este “um dos maiores problemas da educação”. Existiria diferença quanto ao modo como o Kant concebe progresso político e moral no texto dedicado à pedagogia e no dedicado à história? Faria sentido a pergunta: por que a possibilidade do progresso da humanidade, no texto *Sobre a Pedagogia*, está condicionado à “arte de educar”, e, no texto sobre a “Ideia de História” (Idee) ao *Propósito da natureza*? Por que Kant quando reflete sobre aperfeiçoamento do gênero humano na “Idee” não menciona o contributo da educação para o melhoramento da organização política? Em nossa comunicação ensaiamos respostas a essas indagações.

Palavras-chave:

Direito, educação, história, política, Kant.

Referências bibliográficas:

Todas as citações da obra de Kant estão remetidas à edição alemã Weischedel, em dez volumes, publicada pela *Wissenschaftliche Buchgesellschaft (Sonderausgabe, 1983)*. Os trechos traduzidos para o português, em sua maioria, foram extraídos das versões de boa qualidade publicadas no Brasil.

KANT, I. 1781: *Kritik der reinen Vernunft*, 2ª ed. de 1787. Trad. brasileira da 2ª ed : *Crítica da razão pura*, de Valério Rohdden, in Kant (I). Col. Os Pensadores,. São Paulo: Abril, 1980

_____. 1783: *Prolegomena zu einer jeden zukünftigen Metaphysik*

die als Wissenschaft wird auftreten können. Trad. brasileira: *Prolegômenos*, de Tânia Maria Bernkopf, in Kant (II), Col. Os Pensadores. S. Paulo, Abril, 1980, pp. 5-99.

_____. 1784a: “Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?” Trad. br.: *Resposta à pergunta: Que é o Esclarecimento*, de Floriano de Sousa Fernandes, in *Kant textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1985, pp. 101-117.

_____. 1784b: “Idee zu einer allgemeinen Geschichtte in weltbürgerlicher Absicht”. Trad. br.: *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*, de Rodrigo Naves e Ricardo Terra. São Paulo, Brasiliense, 1986.

_____. 1786: “Was heisst: Sich im Denken orientieren?” Trad. br.: “Que significa orientar-se no pensamento?”, de Floriano de Sousa Fernandes, in *Kant textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1985, pp. 70-99.

_____. 1795: *Zum ewigen Frieden: Ein philosophischer Entwurf*. Trad. br.: *À paz perpétua*, de Marco Antônio Zingano. Porto Alegre: L & PM Editores, 1989.

_____. 1793: *Kritik der Urteilskraft*, 2a .ed. Tra br.: *Crítica da faculdade do juízo*, de Valério Rohden E Antônio Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. 1803: *Über Pädagogik*. Trad. br.: *Sobre a Pedagogia*, de Francisco Cock Fotanella. Piracicaba: Unimep, 1996.

A CONTEMPLAÇÃO ESTÉTICA DO BELO E A DISSOLUÇÃO DO CONFLITO ENTRE LIBERDADE E NATUREZA

Antonio Djalma Braga Junior, mestrando UFPR

Sabe-se que o sistema crítico kantiano representa um desejo profundo de construir uma arquitetura própria da razão. Na *Crítica da Razão Pura*, Kant procura estabelecer os fundamentos e o limite da nossa razão dentro do processo de conhecimento da natureza através do esclarecimento de como a nossa faculdade do entendimento funciona. Mas o seu sistema deixa de satisfazer as exigências da razão

no seu sentido prático puro. Deste modo, Kant procura através da segunda *Crítica* – a *Crítica da Razão Prática* – desenvolver o uso da faculdade da razão no seu sentido prático e procura demonstrar como, através da liberdade, podemos criar leis morais que servem de ideal para a nossa ação sensível. Diante deste panorama, Kant redigiu em 1790 a sua terceira *Crítica* – a *Crítica da Faculdade de Julgar* – na qual procura descrever como funciona a nossa faculdade de julgar, que serve de meio termo entre a faculdade do entendimento e a faculdade da razão.

O presente trabalho procurará compreender e contextualizar o conflito levantado por Kant em suas duas primeiras *Críticas* entre Liberdade e Natureza e por fim, analisará a dissolução deste conflito na última *Crítica* kantiana, a partir da contemplação estética sobre o belo.

Palavras-chave:

Liberdade, natureza, contemplação estética, belo.

Referências bibliográficas:

KANT, I. *Crítica da razão pura e outros textos filosóficos*. São Paulo: Abril Cultural. 1974 (coleção os pensadores).

_____. *Crítica da Razão Pura*. Tradução Valério Rohden e Udo Bal-dur Moosburger. Coleção Os Pensadores. Abril Cultural, 1999a.

_____. _____. Tradução de Manuela Pinto dos Santos, 5ª Edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. *Crítica da Razão Prática*. Edição Bilingue. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. de Valério Rohden e Antonio Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. In : Os Pensadores. Trad.: Valério Rohden. São Paulo: Abril Cultural, 1974.

_____. *Primeiros princípios metafísicos da ciência da natureza*. Lisboa: Edições 70, 1990;

_____. *Prolegômenos*. In: Os Pensadores. Trad.: Valério Rohden. São Paulo: Abril Cultural, 1974

ALMEIDA, G. A. *Liberdade e moralidade em Kant*. In: Revista Analytica: Volume 2, numero 1, 1997.

CASSIRER, E. *A filosofia do Iluminismo*. Campinas: Ed. Unicamp, 1993.

FIGUEIREDO, V. B. de. *Kant & a Crítica da Razão Pura*. Coleção Passo a Passo Nº 54. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

GOETHE, J. W. *Escritos Sobre a Arte*. Trad.: Marco Aurélio Werle. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, Impressão Oficial, 2005.

GUYER, P. *Kant and the claims of taste*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

_____. *Immanuel Kant*. In: E. Craig (Ed.), *Routledge Encyclopedia of Philosophy*. London: Routledge. acessado 22/07/2010 (<http://www.rep.routledge.com/article/DB047>).

_____. *The Cambridge Companion to Kant*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. *Kant*. London: Routledge Philosophers, 2006.

LEBRUN, G. *Kant e o fim da metafísica*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Sobre Kant*. Org. Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Iluminuras, 2010.

SCHILLER, F. *A educação estética do homem: numa série de cartas*. São Paulo: Iluminuras, 1990.

REGO, P. C. *A Improvável Unanimidade do Belo*. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2002;

Revista da Sociedade Kant Brasileira. *Studia Kantiana. Kant e a Crítica da Faculdade do Juízo*. Volume 5, Número 1. Ano 2001.

SOBRE A PROPENSÃO PARA O MAL NA NATUREZA HUMANA

Francielly S. S. Venancio, graduanda UEL

Na obra *A Religião nos Limites da Simples Razão*, Kant afirma que há uma propensão universal ao mal enraizada na natureza huma-

na. Embora ele se utilize de termos como “natureza”, tal propensão não deve ser entendida como necessária no homem, mas sim como algo contingente, contraído através de um ato livre do arbítrio. Esta propensão é universal, se estendendo a toda a espécie humana e pode ser dividida em três graus: (1) *fragilidade*, que consiste na fraqueza em agir de acordo com a máxima boa escolhida quando uma inclinação oposta se apresenta; (2) *impureza*, a tendência que temos em misturar móveis morais e imorais, desta forma embora a ação em sua aparência tenha a conformidade com o dever, a mesma é imoral pois a lei por si só não foi seu móbil suficiente e por último a (3) *maldade*, representado pela inversão moral realizada pelo arbítrio, que escolhe livremente colocar o móbil sensível acima do móbil moral, subordinando este a aquele, quando deveria ser o contrário. Kant afirma que o fundamento desta propensão não se encontra na sensibilidade humana e nem em uma possível corrupção da razão moralmente legisladora como alguns poderiam objetar, mas sim em um livre ato do arbítrio, arbítrio este que devido à sua capacidade de ser ou não determinado pela lei moral, escolhe inverter a ordem moral corrompendo assim o fundamento de todas as suas ações. Mostraremos neste trabalho que pensar a questão do mal tal como posta na *Religião* torna plenamente possível a imputabilidade moral dentro da filosofia prática kantiana.

Palavras-chave:

Mal radical, liberdade, arbítrio, imputabilidade.

Referências bibliográficas:

CORREIA, A. (2005). “O conceito de mal radical”. *Trans/Form/Ação*, São Paulo, 28(2): 83-94.

FILHO, E. J. J. (2000). “O mal Radical e a possibilidade da conversão ao bem”. *Studia Kantiana*, vol. 2, n. 1: 87-104.

GIACÓIA JR., O. (1998): “Reflexões sobre a noção de mal radical”. *Studia Kantiana*, 1 (1): 183-202.

HERRERO, F. J. (1991): *Religião e História em Kant*. São Paulo: Loyola.

KANT, I. (2007). *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70.

_____. (2008). *A Religião nos Limites da Simples Razão*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70.

PAVÃO, A. (2002). “Heteronomia e imputabilidade na Fundamentação da Metafísica dos Costumes”. *Kriterion*, Belo Horizonte – MG, v.XLIII, n.105, p.119-135

_____. (2011): *O mal moral em Kant*. Curitiba: CRV.

ROSENFELD, D. (1988): “Natureza e mal radical em Kant”. In: *Do Mal: Para introduzir em filosofia o conceito de mal*. Tradução de Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, p. 37-66.

ZINGANO, M. (1989): *A Razão e História em Kant*. São Paulo: Brasiliense.

A IDEIA DE PROGRESSO DO GÊNERO HUMANO NA TEORIA POLÍTICA DE KANT

Ismael Campos Mendonça, graduando UFPA

Admitindo, no âmbito da filosofia prática kantiana, que o homem é capaz de, por si próprio, isto é, livremente, agir independentemente de suas simples inclinações e que, no uso da sua razão, tende à associação na mesma medida que a ela resiste, será nosso objetivo investigar, na filosofia kantiana, a que *se refere e como se dá* a ideia de progresso da humanidade para o melhor, tendo por fundamento uma história racional desta humanidade. Esta investigação que, notadamente por seu caráter racional, não se refere a indivíduos, mas tem como horizonte o homem enquanto ser racional prático capaz de desenvolver todas as suas disposições no seio da sociedade. Com estes aspectos à vista, nossa atenção se voltará inicialmente à exposição que Kant faz da passagem do homem à vida social, para em seguida nos dedicarmos ao que será o ponto central do texto, onde procuraremos esclarecer, efetivamente, a que se refere o filósofo quando desenvolveu sua ideia

de progresso do gênero humano e sob quais condições, conforme suas indicações, esta se torna de fato possível. Com isso notaremos ao final, no sentido oposto às costumeiras afirmações dos críticos contemporâneos de que às formulações Kantianas são meramente subjetivas ou formalistas sem qualquer relação direta para humanidade – no caso destes críticos, a humanidade empiricamente considerada –, os benefícios dessa progressão do gênero humano e, por consequência, a necessidade dessa ideia da razão que poderá servir de arquétipo para toda constituição política tal como qualquer ser racional seria capaz de prescrever a si próprio.

Palavras-chave:

Natureza, liberdade, história, política.

Referências bibliográficas:

HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Barcelona: Editorial Herder, 1986.

KANT, I. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1993.

_____. *A religião nos limites da simples razão*. Lisboa: Edições 70, 1992.

_____. *A metafísica dos costumes*. São Paulo: Edipro, 2008

_____. *Começo conjectural da história humana*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

_____. *O conflito das faculdades*. Lisboa: Edições 70, 1993

O PROBLEMA DA LIBERDADE EM KANT E NA TEORIA DOS IMPULSOS DE KARL LEONHARD REINHOLD

Ivanilde A. V. C. Fracalossi, doutoranda USP/FAPESP/CNPq

Trata-se de fazer um breve estudo sobre a difícil tarefa de tratar de temas que envolvam a passagem entre dois domínios específicos da filosofia: o teórico e o prático. Para isso, abordaremos a “elucidação crítica” da Analítica da razão pura prática, onde Kant ‘explicita’ os dois

usos da razão; e o terceiro livro do *Versuch einer neuen Theorie des menschlichen Vorstellungsvermögen*, onde Reinhold trata da teoria dos impulsos, os quais se apresentam de duas formas: como racionalmente-sensíveis e como puramente-rationais. Os primeiros são determinados pelo entendimento e, por serem sensíveis, são condicionados e interessados. Já os puramente-rationais tratam da liberdade da vontade, portanto, são puros e desinteressados. Ou seja, ao distinguir esses dois tipos impulsos, pode-se dizer que Reinhold também atribui dois usos à razão, pois coloca igualmente sob o mesmo título (*Trieb*) tanto os requisitos legalmente fundamentados para o exercício do livre-arbítrio, quanto o processo de tomada de decisão (*Willensbildung*). Em ambos os casos a razão age de acordo com as regras da prudência, porém, ao se submeter ela própria às leis dos primeiros, age *relativamente* livre, mas quando segue a lei dos últimos é *absolutamente* livre, pois procede apenas pela mera autoatividade da prática, a qual se põe por si mesma.

Palavras-chave:

Liberdade, impulso, livre-arbítrio, razão.

Referências bibliográficas:

KANT, I. *Crítica da razão prática*. Tradução de Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1994.

_____. *Kritik der praktischen Vernunft*. Frankfurt: Suhrkamp, 1974.

REINHOLD, K., L. - *Versuch einer neuen Theorie des menschlichen Vorstellungsvermögen*, Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1963.

KANT E FOUCAULT, UMA ATUALIZAÇÃO POSSÍVEL

José Eduardo Pimentel Filho, doutorando UFRJ

Em 1784, Kant daria a seguinte definição de *Aufklärung* [*Iluminismo*] no artigo de resposta ao jornal alemão *Berlinische Monatsschrift*: “A *Aufklärung* é a saída do homem da sua minoridade, da qual ele próprio é culpado. A minoridade é a incapacidade de se servir do

entendimento sem a orientação de outrem” (KANT, 1995, p.5). Numa leitura deste mesmo texto, já em 1984, Foucault irá reconhecer nele alguns pontos completamente originais (e ainda não superados) dentro da história da filosofia. Segundo Foucault, a originalidade que nele encontramos não está na forma como Kant faria o diagnóstico de seu presente através dos acontecimentos históricos, mas antes, o fato dele se perguntar que acontecimento primeiro é esse que torna mesmo possível qualquer diagnóstico de um presente. E tal acontecimento não seria uma doutrina, mas antes uma atitude, uma ação; propriamente, uma ação de saída [*Ausgang*] – saída da minoridade do homem, minoridade que é o fato de se deixar ser tutorado pela razão de outrem. A partir disto, Foucault iria propor então aquilo que ele chamara de um *ontologia crítica de nós mesmos*. Uma ontologia que seria herdeira da *Aufklärung* kantiana, e cuja missão seria não apenas a de auxiliar os sujeitos a saírem de seu estado de minoridade, mas também de se manterem sempre incapturáveis por este estado. Assim, tal ontologia não seria, diz-nos Foucault, uma doutrina, mas antes um *êthos*. Ela seria não um método, mas um trabalho infinito de liberdade. Liberdade dos tutores que mantêm o homem em seu estado de minoridade, mas também liberdade da própria *preguiça* e *covardia*, que igualmente fazem o homem se tornar incapaz de alcançar a sua própria maioridade.

Palavras-chave:

Aufklärung, ontologia, atualização, liberdade.

Referências bibliográficas:

FOUCAULT, M. *Dits et Écrits II*. Paris: Editora Gallimard, 2001.

_____. *Le Gouvernement de Soi et des Autres*. Paris: Editora Gallimard, 2008.

_____. *Qu'est que la Critique? [Critique et Aufklärung]*. in *Bulletin de la Société Française de Philosophie*, pp. 36-63. Paris: Edição de Armand Colin, 1978.

KANT, Immanuel. *O que é o Esclarecimento?* Trad. Artur Mourão. Lisboa: free e-books, 1995.

NEF, F. *Traité d'ontologie pour les non-philosophes (et les philosophes)*. Paris: Editora Gallimard, 2009.

A FINALIDADE DA PUNIÇÃO: UMA RELEITURA DOS ESCRITOS DE KANT *Juliane Scariot, mestranda UCS*

Immanuel Kant é tradicionalmente considerado defensor do retribucionismo punitivo, teoria da pena cuja ideia central é que a punição seja imposta porque houve uma transgressão, ou seja, sem vislumbrar qualquer efeito preventivo, seja para o transgressor ou para a sociedade. Entretanto, a concepção puramente retribucionista passa por revisões a partir de novas análises de comentadores estrangeiros, como Sharon Byrd, Thom Brooks, Jeffrie Murphy, Thomas Hill Jr. e Jean-Christophe Merle. Em que pese inexistir consenso acerca de qual seria a posição de Kant quanto à finalidade da punição, essa retomada do tema evidencia que o retribucionismo puro é literalmente incompatível com várias passagens de diferentes obras do filósofo alemão. Assim, surge a seguinte intrigante questão: segundo Kant, qual é a finalidade da punição? Em busca de uma resposta para esse questionamento desenvolver-se-á o presente trabalho. O ponto de partida será uma breve análise dos escritos kantianos relacionados à punição. Na sequência, serão analisadas as possíveis posições assumidas por Kant, as quais vão da inexistência de qualquer teoria da pena até o utilitarismo jurídico, passando pelo retribucionismo parcial e pelo ideal de ressocialização, este último em analogia à educação. Frise-se que as possibilidades interpretativas serão cotejadas com os textos de Kant, visando demonstrar que dentre as possibilidades levantadas não há nenhuma que seja plenamente compatível com os escritos do filósofo. A partir disso, desenvolver-se-á uma nova interpretação, que pretende evidenciar a complexa teoria da pena que Kant desenvolveu. Contrariamente à tradicional visão monística da pena, o filósofo estabelece

três finalidades para a punição, cada uma relacionada a um momento: (i) a ameaça à coletividade, efetuada pela pena contida na legislação criminal; (ii) a retribuição, que o juiz deve ter em mente no momento da condenação; (iii) a ressocialização ou o exemplo para os demais, obtido através da execução da pena. Em suma, ainda no final do século XVIII Kant elaborou uma complexa teoria da pena, cuja compreensão ainda é algo intrigante.

Palavras-chave:

Castigo, retribucionismo, teoria da pena, sanção.

Referências bibliográficas:

-Obras de Immanuel Kant:

A Metafísica dos Costumes

A Religião nos Limites da Simples Razão

Crítica da Razão Prática

Crítica da Razão Pura

Fundamentação da Metafísica dos Costumes.

Lecciones de ética.

Outras obras:

BRANDT, R. *Immanuel Kant: Polític, Derecho y Antropología*. México: Plaza y Valdés, 2001.

BROOKS, T. Kant's Theory of Punishment. *Utilitas*. Vol. 15, n° 2, jul. 2003, p. 206-224.

BYRD, S. Kant's theory of punishment: deterrence in its threat, retribution in its execution. In: BYRD, S.; HRUSCHKA, J. (eds.). *Kant and law*. Aldershot: Ashgate, 2007.

CATTANEO, M. A. *Dignità Umana e Pena Nella Filosofia di Kant*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1981.

CLARK, M. A non-retributive Kantian approach to punishment. *Ratio (new series)*. Vol XVII, n° 1, mar. 2004, p. 12-27.

FLEISCHACKER, S. Kant's Theory of Punishment. In: WILLIAMS, Howard Lloyd. *Essays on Kant's Political Philosophy*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.

HILL JR., T. E.. Kant on wrongdoing, desert, and punishment. *Law and Philosophy*. Vol. 18, nº 4, jul. 1999, p. 407-441.

HILL Jr., T. E.. *Respect, Pluralism, and Justice*. Oxford: Oxford Press, 2000.

HÖFFE, O. *Introduction à la philosophie pratique de Kant: la morale, le droit et la religion*. 2.ed. augment. Paris: Librairie philosophique J. Vrin, 1993.

JOHNSON, J. Revisiting Kantian Retributivism to Construct a Justification of Punishment. *Crim Law and Philos*. Nº 2, 2008, p. 291-307.

MERLE, J-C. Uma Alternativa Kantiana para a Prevenção Geral e a Retribuição. *Veritas*. Porto Alegre, vol. 47, nº 2, jun 2002, p. 237-247.

MURPHY, J. G.. Does Kant Have a Theory of Punishment? *Columbia Law Review*. Vol. 87, nº 3, abr. 1987, p. 509-532.

RAMOS, C. A. Coação e Autonomia em Kant: as duas faces da faculdade de volição. *Ethic@*. Florianópolis, vol. 7, nº 1, jun. 2008, p. 45-68.

RAWLS, J. Two concepts of rules. *The Philosophical Review*. Nº 64, 1955, p. 3-32.

_____. Uma teoria da justiça. Tradução: Carlos Pinto Correia. Lisboa: Editorial Presença, 1993.

ROSS, A. *On Guilt, Responsibility and Punishment*. Londres: Stevens & Sons Limited, 1975.

SUSSMAN, D. Shame and punishment in Kant's 'Doctrine of Right'. *The Philosophical Quarterly*. Vol. 58, n.º 231, abr. 2008, p. 299-317.

WALDRON, J. *A dignidade da Legislação*. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WOOD, A. *Kantian ethics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

ZWEIG, A. *Correspondence*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

EXERCÍCIO PÚBLICO DA LIBERDADE E ESCLARECIMENTO EM KANT Juliano Tomasel, mestrando UNIOESTE

O breve artigo *Resposta a pergunta: o que é Esclarecimento* de Immanuel Kant de 1784 pode parecer, sob suas primeiras explicações, tratar-se de um texto que se concentra em ressaltar um projeto particular de autonomia intelectual pela consideração da razão humana, exclusivamente, em si mesma, sem ponderação nenhuma sobre as possíveis barreiras oriundas das relações sociais. Neste sentido, a atitude básica do *Esclarecimento* seria tão somente o projeto particular de um sujeito que, por sua própria razão, não aceita viver em uma condição de *menoridade*, entendida esta como “a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo”, visto que “o homem é o próprio culpado dessa menoridade se a causa dela não se encontra na falta de entendimento, mas na falta de decisão e coragem de servir-se de si mesmo sem a direção de outrem”. Diferentemente disso, o que pretendo em meu texto é argumentar que o tema central de Kant no *Resposta a pergunta: o que é Esclarecimento* é da orientação de uma liberdade pública engajada num processo de estruturação social a partir de um diálogo fundado em argumentos que visem à promoção coletiva e individual. É neste sentido que deve ser entendida a afirmação de Kant de que o “esclarecimento, porém nada mais se exige senão LIBERDADE. E a mais inofensiva entre tudo aquilo que se possa chamar liberdade, a saber: a de fazer um uso público de sua razão em todas as questões”. Se por um lado Kant é confiante nos poderes da razão em retirar de si os pressupostos para o *Esclarecimento*, todavia ele entende que o requisito fundamental para o *Esclarecimento* é exercício do uso público da razão em associação com circunstâncias que incentivem e estimulem os indivíduos para este fim.

Palavras-chave:

Kant, Esclarecimento, liberdade, razão.

Referências bibliográficas:

Deligiorgi, K. *Kant and the culture of enlightenment*. New York: State University of New York Press, 2005.

Kant, I. *Resposta à pergunta: Que é o esclarecimento?* Tradução de Floriano de Sousa Fernandes. In: Kant textos seletos. Petrópolis: Vozes, 1974, pp. 100-117.

_____. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Mourujão. 5ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2001.

SOBRE O PAPEL DA REPÚBLICA PARA A CONSECUÇÃO DA JUSTIÇA EM KANT

Karine Salgado, UFMG

A análise do justo em Kant vai muito além da esfera da moral, na qual é tratado como virtude, como fizeram os gregos, ou mesmo do direito, seara onde é tradicionalmente abordado. Em que pese não descurar nenhum dos dois âmbitos, a idéia de justiça em Kant é um dos componentes centrais de seu sistema e norteia não só a conduta e a regulamentação heterônoma dela, mas ainda é determinante para a consecução de um projeto que alça longo vôo, cujo traçado tem como fim a realização da paz.

Assim, a idéia de justiça é determinante para seu pensamento político, dado que a estrutura estatal, bem como a relação entre os Estados, precisa se adequar à natureza do homem e ao seu valor inexorável e inquantificável, à sua dignidade. Não se pode pensar em justiça em Kant sem se considerar a idéia de homem como fim em si mesmo. Não é possível, igualmente, tomar o Estado como um ente desvinculado da idéia de justiça e de dignidade humana. O Estado é etapa fundamental no projeto kantiano para a humanidade. Ora, é no âmbito do Estado que o indivíduo tem o reconhecimento do seu status de ser humano, portador de dignidade. É nele que se dá a fruição e a garantia da sua liberdade.

Evidentemente, nem todos os Estados são capazes de tamanha tarefa, o que exigiu de Kant uma análise cuidadosa das formas de Es-

tado e de governo, resultando na república como modelo ideal - capaz de reunir as características indispensáveis para a realização do justo e da dignidade humana - e na sua elevação a etapa fundamental para todos os Estados rumo à paz perpétua.

É a república que pode criar condições para a efetivação da liberdade do homem. A liberdade como autonomia só pode ser conciliada com o direito, heterônomo, e com o Estado, se se pensar um Estado cujo direito é expressão da vontade do povo. A representatividade é figura essencial à república, embora a idéia de vontade geral, em Kant, se distancie da noção de vontade empírica do povo. O Estado kantiano e seu direito têm compromisso com a razão, precisam ser expressão dela, sob pena de não se realizar a liberdade e conseqüentemente a justiça.

O que se pode perceber é que o pensamento político kantiano – que não se limita à discussão sobre as formas de Estado e governo, mas vai muito além, passando pela questão da cidadania, da relação entre os Estados, até chegar à questão da paz, sumo bem político - não se desvincula do restante do sistema, antes, tem compromisso ético com a realização da liberdade, com o reconhecimento e a efetivação da dignidade humana.

Isto posto, pretende-se no presente trabalho explorar as conexões que se estabelecem entre o pensamento político de Kant e sua idéia de justiça e, mais especificamente, o papel da república para a realização da dignidade humana e do justo.

Palavras-chave:

Estado, república, justiça, dignidade humana.

Referências bibliográficas:

ALVES, P. M. S. Do Primado Prático à Filosofia da História. In: Ferreira, Manuel J. Carmo. Santos, Leonel Ribeiro dos. (Orgs.). *Religião, História e Razão da Aufklärung ao Romantismo*. Lisboa: Colibri. 1994.

CERRONI, U. *Kant e la Fondazione della Categoria Giuridica*. Milano: A. Giuffrè, 1972.

HECK, J. Direito e lei em Immanuel Kant. *Síntese*. Belo Horizonte, v. 25, n.80, p. 43-72, jan/mar. 1998.

HERRERO, F. J. A Ética de Kant. *Síntese – Revista de Filosofia*. Belo Horizonte, v. 28, n. 90, jul/set., 2001.

KANT, I. *À Paz Perpétua. (Zum Ewigen Frieden)*. Trad. Marco Antônio Zingano. Porto Alegre: LP&M, 1989

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. (Grundlegung zur Metaphisik der Sitten). Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.

_____. Ideas para una Historia Universal en Clave Cosmopolita. (Ideen zur einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht). Trad. Concha R. Panadero e Roberto. R. Aramayo. In: *Ideas para una Historia Universal en Clave Cosmopolita y Otros Escritos sobre Filosofía de la Historia* ALVES, Pedro. M. S. Do Primado Prático à Filosofia da História. In: Ferreira, Manuel J. Carmo. Santos, Leonel Ribeiro dos. (Orgs.). *Religião, História e Razão da Aufklärung ao Romantismo*. Lisboa: Colibri. 1994.

_____. *La Metafísica dos Costumes*. (Metaphysik der Sitten). Trad. Adela C. Orts e Jesus C. Sancho. 2. ed. Madrid: Tecnos, 1994.

_____. Respuesta à Pregunta: Que é Esclarecimento? (Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung?) Trad. Floriano S. Fernández. In: BUZZI, Arcângelo R. BOFF, Leonardo. *Immanuel Kant – Textos Seletos*. Petrópolis: Vozes, 1974.

_____. Sobre a Discordância entre a Moral e a Política a Propósito da Paz Perpétua. (Über die Misshelligkeit zwischen der Moral und der Politik, in Absicht auf den Ewigen Frieden). Trad. Floriano S. Fernandes. In: BUZZI, Arcângelo R. BOFF, Leonardo. *Immanuel Kant – Textos Seletos*. Petrópolis: Vozes, 1974.

LIMA VAZ, H. C. *Escritos de Filosofia IV*. São Paulo: Loyola, 1999.

SALGADO, J. C. *A Idéia de Justiça em Kant*. Belo Horizonte: UFMG, 1986.

SALGADO, K. *A Paz Perpétua de Kant*. Belo Horizonte: Mandamentos/FUMEC, 2008.

TERRA, R. Juízo Político e Prudência em À Paz Perpétua. In: Rohden, Valério. (Org.). *Kant e a Instituição da Paz Perpétua*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Goethe-Institut-ICBA, 1997.

ZINGANO, M. A. *Razão e História em Kant*. Brasília: Brasiliense, 1986.

A QUESTÃO DA PAZ NO PENSAMENTO POLÍTICO DE KANT Ligia Pavan Baptista, UNB

É possível analisar a questão dos fundamentos teóricos do pensamento político moderno a partir da distinção do estudo histórico do tema em três classificações básicas. A linha realista, apresentada por Maquiavel e Hobbes, a linha normativa apresentada por Grotius, Pufendorf e Vattel e a linha idealista apresentada por Rousseau e Kant. Em linhas gerais, podemos dizer que, a primeira, ou seja, a linha realista, parte dos fatos como eles são e não como deveriam ser. A segunda estabelece uma tentativa de regulamentar, através do direito das gentes, a relação entre os Estados e a terceira propõe, no plano ideal, tanto a construção de um Estado fundado no contrato social, como o estabelecimento de um projeto que tenha por objetivo a garantia da paz de forma permanente entre eles, com base numa Federação de Estados Livres. Esta última, a linha idealista, é o tema desenvolvido no presente artigo, que pretende abordar, a filosofia política kantiana, também chamada de filosofia prática ou filosofia do direito, sobretudo, exposta em seu Ensaio Filosófico *A Paz Perpétua (Zum ewigen Frieden)*. Temas como a concepção do autor sobre os conceitos de guerra e paz, de natureza humana, da lei moral, do direito cosmopolita, do direito natural e, sobretudo, das condições para a paz entre Estados soberanos, o chamado direito das gentes (*jus gentium*), definido pelo juriconsulto holandês Hugo Grotius como o direito que tem lugar entre muitos povos ou entre condutores de Estado, serão analisados à luz de análise que pretende enfatizar a influência do autores contratualistas, Hobbes, Locke e Rousseau no pensamento prático de Kant.

Palavras-chave:

Kant, filosofia política, filosofia prática, paz.

Referências bibliográficas:

KANT, I. *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*. Edições 70, Lisboa, Portugal.

KANT, I. *Zum ewigen Frieden, Ein Philosophischer Entwurf*, Philipp Reclam Jun. Stuttgart.

KANT, I. *Vers la Paix Perpetuelle*. Essai philosophique, Presses Universitaires de France, Paris, France.

KANT, I. *A Paz Perpétua*, Ensaio Filosófico, tradução de Raphael Benaion, Coeditora Brasília, Rio de Janeiro, 1939.

ROUSSEAU. *Do Contrato Social*, Abril Cultural, São Paulo, 1978.

ROUSSEAU. *Extrait du Projet de Paix Perpetuelle de Monsieur L'Abbé de Saint-Pierre*.

HOBBS, T. *Do Cidadão*, São Paulo, Martins Fontes.

HOBBS, T. *Leviatã*, São Paulo, Abril Cultural.

BOBBIO, N. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*, Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1992.

MAQUIAVEL. *O Príncipe*, São Paulo, Martins Fontes.

BAPTISTA, L. "O Pensamento Político de Kant à luz de Hobbes e Rousseau". In: *Prisma Jurídico*, V. 3 setembro de 2004, Centro Universitário Nove de Julho, São Paulo.

A COMUNIDADE DE HOMENS A PARTIR DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Luciano Vorpapel da Silva, doutorando UFSC/CAPES

Em *Teoria e práxis*, Kant afirma que o conceito de um direito externo é totalmente derivado do conceito de liberdade externa e, na *Doutrina do direito*, afirma que todo o direito decorre da vontade unida do povo. Diante disso, é possível perguntar: qual a relação entre liberdade externa e vontade unida do povo para se estabelecer o direito? Esta pergunta conduz, num primeiro momento, à distinção kantiana

entre vontade e arbítrio estabelecida na introdução à *Metafísica dos costumes*, quando Kant divide a faculdade de desejar segundo conceitos em faculdade legisladora e faculdade de agir, a partir de cuja distinção é possível de pensar, em segundo momento, numa comunidade de homens livres a partir da ideia de direito decorrente de um contrato originário entre os mesmos. Portanto, no primeiro momento o objetivo do presente trabalho é compreender a distinção entre a vontade unida do povo, como única faculdade legítima para legislar para um povo, e o arbítrio, como única faculdade capaz de obedecer à lei promulgada pela vontade, a fim de compreender, então, como nasce a liberdade externa e por que esta é o fundamento do direito. O segundo momento é uma consequência do primeiro, pois se, por um lado, a liberdade externa é o único fundamento do direito e a vontade unida do povo a única legisladora da liberdade, esta vontade não passa de uma ideia da razão que necessita ser constituída, isto é, de um contrato originário entre os homens enquanto seres racionais. Estes, enquanto vivem num estado de natureza, não podem gozar de nenhum direito, dado que só há efetivamente direito se houver simultaneamente dever e, num estado de natureza, a única coação possível é aquela que cada um faz pelo uso arbitrário da força. Em vista disso, o contrato originário, que é uma ideia regulativa da razão, orienta a saída dos homens do estado de natureza sem lei para que se unam como povo no estado civil de baixo de leis públicas, o que exige o abandono completo da liberdade selvagem em troca da liberdade legal. Ora, como os homens não são capazes de se unirem no estado de natureza para deliberar e chegar a um genuíno consenso, a vontade unida do povo não é possível em tal estado, senão apenas uma unidade das vontades particulares dos indivíduos, o que explica porque o estado civil só pode surgir pela violência de um usurpador que se coloca como soberano do povo. Em vista disso, o contrato originário obriga que o legislador promulgue leis *como se* fossem da vontade unida do povo, exigindo que os estados sejam republicanos, no qual os homens são cidadãos e não meramente

súditos, e que se unam em federações para que a paz perpétua seja instituída e o direito cosmopolita garantido. Por isso, uma comunidade de homens livres só é possível numa constituição civil republicana, na qual a vontade unida do povo é a única legisladora, de modo que o povo só obedece àquela lei da qual pode dar o consentimento.

Palavras-chave:

Direito, liberdade externa, contrato originário, Kant.

Referências bibliográficas:

- ABELLÁN, J. Sobre el concepto de república. In.: KANT, Immanuel. *Sobre la paz perpetua*. Trad.: Joaquín Abellán. 6. ed. Madrid: Editoria Tecnos, 1998, p. XXIII-XXXIII.
- BEADE, I. P. Consideraciones acerca de la concepción kantiana de la libertad en sentido político. *Revista de Filosofía*, v. 65, p. 25-41, 2009.
- BOBBIO, N. *Direito e estado no pensamento de Emmanuel Kant*. Trad.: Alfredo Fait. São Paulo: Editora Mandarim, 2000.
- COLOMER, J. L. Algunos apuntes sobre Kant y la libertad política. *Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho*, n. 15 – 16, v. 2, 1994.
- CORTINA ORTS, A. Estudio Preliminar. In.: KANT, Immanuel. *La metafísica de las costumbres*. Trad. Adela Cortina Orts y Jesús Conill Sancho. Madrid: Tecnos, 1989, p. XV-XCI.
- KANT, I. *A metafísica dos costumes*. Trad.: José Lamego. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- _____. *À paz perpétua*. Trad.: Marco Zingano. Porto Alegre, RS: L&PM, 2008.
- _____. *Crítica da razão prática*. Trad.: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1994.
- _____. *Crítica da razão pura*. Trad.: Valerio Rohden, Udo Baldur Moosburgues. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.
- _____. *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad.: Rodrigo Naves, Ricardo R. Terra. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. In.: _____. *A paz perpétua e outros opúsculos*. Trad.: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1995, p. 57-102.

DURÃO, A. B. A fundamentação kantiana do estado de direito. *Philosophica*, 24, Lisboa, p. 5-20.

_____. The History of the Republic According to Kant. In: 10. Internationalen Kant-Kongresses, 2008, São Paulo. Akten des 10. Internationalen Kant-Kongresses. Berlin; New York : Walter de Gruyter, 2008. v. 4. p. 271-279.

PINZANI, A. *Ghirlande di fiori e catene di ferro: Istituzioni e virtù politiche in Machiavelli, Hobbes, Rousseau e Kant*. Firenze: Le Lettere, 2006.

ROHDEN, V. *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Ática, 1981.

_____. Razão prática e direito. In.: _____. *Racionalidade e ação: antecedentes e evolução atual da filosofia prática alemã*. Porto Alegre: Ed. da Universidade/ UFRGS, Instituto Goethe/ ICBA, 1992, p. 124-144.

JUÍZO PRÁTICO-POLÍTICO E SENSIBILIDADE NA FILOSOFIA KANTIANA

Mônica Maria Cintra Leone Cravo, mestranda UFBA/CAPES

O objetivo deste trabalho – resultado preliminar de projeto de pesquisa de mestrado em curso – é investigar, no interior da obra kantiana, como se dá a relação entre forma e matéria no juízo prático-político e, uma vez ensaiada uma compreensão da dinâmica desse juízo, apontar brevemente suas implicações práticas. Estas, como se verá, são aqui entendidas como a enunciação de máximas políticas mais próximas da sensibilidade, em contraposição à abstração própria ao princípio formal (imperativo categórico), mas em correlação com ele. Qual seja e como se dá essa correlação é exatamente o objeto deste trabalho. Pois bem: para a primeira etapa dessa empreitada, serão utilizadas como principais referências textuais a *típica da faculdade de julgar prática pura*, que integra a *Crítica da Razão Prática*, e a *anfibia dos conceitos da reflexão*,

que consta da *Crítica da Razão Pura*. O segundo momento terá seu enfoque no texto *À Paz Perpétua*, especialmente em seu *Apêndice*, quando se buscará apresentar as figuras do moralista político e do político moral como decorrências daqueles desenvolvimentos – ou, melhor dizendo, como formas possíveis de aproximar, de um lado, os princípios *a priori* e, de outro, a sensibilidade. Isso, não de maneira arbitrária, mas conforme as exigências postas na típica. Nesse sentido, sustenta-se que, em sua refutação à figura do moralista político – que pode ser referido como a posição de um reducionismo materialista –, o que se tem é a denúncia kantiana de uma ilusão engendrada por uma anfibolia dos conceitos da reflexão (A269/B325). Ora, uma anfibolia não é mais do que uma confusão entre o objeto puro do entendimento e o fenômeno (A270/B326). Para evitar esse tipo de confusão, é necessária uma reflexão, que é a atividade de discriminação da faculdade de conhecimento a que pertencem os conceitos em questão (A261/B317), com a finalidade de saber se é o entendimento puro que as pensa ou a sensibilidade que as dá no fenômeno. Quando se refere a objetos, diz-se uma reflexão transcendental (como na política) e trata-se de saber de qual faculdade de conhecimento os conceitos provêm, se do entendimento puro (enquanto númenos) ou da sensibilidade (enquanto fenômenos) (A269/B325). Aqui fica mais clara a conexão: o que acontece no reducionismo materialista é que se toma por exclusivamente proveniente da sensibilidade (princípios empíricos) o que na verdade tem sua origem na razão pura (princípio formal). Assim, no juízo prático-político, ao invés de se levar em consideração os elementos *a priori* provenientes da razão pura (formais) e os elementos *a posteriori* advindos da sensibilidade (materiais), julga-se como se estivessem presentes apenas estes últimos, de maneira a não atentar devidamente para as condições de possibilidade da experiência política.

Palavras-chave:

Kant, juízo prático, sensibilidade, típica.

Referências bibliográficas:

- ALLISON, H. E. *Kant's theory of freedom*. Cambridge: Cambridge, 1990.
- ANKERSMIT, F. R. *Sublime Historical Experience*. Stanford: Stanford University Press, 2005.
- BURNHAM, D. *Kant's Philosophies of judgment*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2004.
- ELLIS, E. *Kant's politics: provisional theory for an uncertain world*. New Haven: Yale University Press, 2005.
- _____. *Provisional Politics: kantian arguments in policy context*. New Haven: Yale University Press, 2008.
- FERRARA, A. *Justice and judgment: The rise and the prospect of the judgment model in contemporary political philosophy*. London: Sage, 1999.
- FRASER, N.; HONNETH, A. *Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange*. Nova York: Verso, 2003.
- GOYARD-FABRE, S. *La philosophie du droit de Kant*. Paris: Vrin, 1996.
- KRÜGER, G. *Critique et morale chez Kant*. Paris: Beauchesne, 1961.
- LINDEN, H. *Kantian Ethics and Socialism*. Cambridge: Hackett, 1988.
- LONGUENESSE, B. *Kant et le pouvoir de juger*. Paris: Presses Universitaires de France, 1993.
- MAUS, I. *O direito e a política: teoria da democracia*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- O'NEILL, O. *Constructions of reason: explorations of Kant's practical philosophy*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.
- PERES, D. T. *Kant: metafísica e política*. Salvador: EDUFBA; São Paulo: UNESP, 2004.
- TERRA, R. *A política tensa: idéia e realidade da filosofia da história de Kant*. São Paulo: Iluminuras, 1995.

OS ARTIGOS DEFINITIVOS E SUAS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE À EFETIVAÇÃO DA PAZ EM KANT

Paulo César Nodari, UCS

O opúsculo kantiano de 1795, intitulado, *À paz perpétua*, situa-se na tradição clássica da filosofia política e procura traçar as premissas à fundação da política da paz. Embora não seja objeto de estudo da presente comunicação, lembre-se que Kant apresenta, em primeiro lugar, as seis condições prévias exigidas para a possível efetivação progressiva da paz. Não é mais possível aceitar a tese de que os povos, para se proteger e se fortalecer, precisam produzir armas de guerra, e, então, em nome da proteção e do desenvolvimento, justificar as guerras, e, inclusive, nomeá-las de *guerras justas*. Após referir-se às seis condições preliminares da paz, Kant, no texto de 1795, *À paz perpétua*, estabelece três artigos denominados de base definitiva para a efetivação do projeto rumo à paz perpétua, sendo os mesmos o foco central deste trabalho. Os três artigos definitivos fazem referência, em primeiro lugar, à relação dos cidadãos com o Estado, isto é, a relação do Estado com os cidadãos e destes com o Estado (*ius civitatis*); em segundo lugar, à relação entre as nações, ou seja, o direito das nações em suas relações entre si (*ius gentium*); e, em terceiro lugar, ao direito dos cidadãos no mundo enquanto seres humanos (*ius cosmopoliticum*). Kant fundamenta três teses definitivas para a instauração da paz: a Constituição de todos os Estados deve ser Republicana; a Federação de Estados livres; a Hospitalidade Universal. Enquanto os artigos acerca das condições prévias da paz definitiva são condições para a paz entre os Estados, os artigos definitivos têm uma imposição para a paz definitiva. São pressuposições importantes para a construção de uma realidade pacífica. Constituem-se como que processo a seguir, ou seja, é preciso ir da situação de guerra a uma situação de paz estável. Assim, os artigos definitivos para a paz perpétua formulam as condições positivas para alcançar a paz tão desejável. Eles descrevem os passos a seguir para o alcance do objetivo que é paz perpétua. Trata-se,

pois, neste texto de mostrar que os artigos definitivos têm a tarefa de constituir, primeiro, uma legislação jurídica em cada Estado, segundo, o direito dos povos entre si, e, terceiro, a dimensão cosmopolita enquanto processo de condução à republicanização.

Palavras-chave:

Kant, paz, direito, política.

Referências bibliográficas:

- BATSCHA, Z. (Hg.). *Materialien zu Kants Rechtsphilosophie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1976.
- BECK, L. W. *A commentary on Kant's Critique of practical reason*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.
- BRUCH, J.-L. *La philosophie religieuse de Kant*. Paris: Aubier, 1968.
- BRUGGER, W. Kant und das höchste Gut. In: *Zeitschrift für philosophische Forschung*, 18, 1964, pp. 50-61.
- CASTILLO, M. *Kant et l'avenir de la culture*. Avec une traduction de Réflexions de Kant sur l'anthropologie, la morale et le droit. Paris: PUF, 1990.
- CAVALLAR, G. *Pax Kantiana*. Systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs "Zum ewigen Frieden" (1795) von Immanuel Kant. Wien; Köln; Weimar: Böhlau, 1992.
- CHEAN, P.; ROBBINS, B. (Ed.). *Cosmopolitics*. Thinking and Feeling beyond the Nation. Minneapolis: University of Minnesota, 1998.
- DALBOSCO, C. A. (Org.). *Filosofia prática e pedagogia*. Passo Fundo: UPF, 2003.
- DELBOS, V. *La philosophie pratique de Kant*. 3^a ed., Paris: PUF, 1969, p. 380.
- EISLER, R. *Kant-Lexikon*. Vierte Aulage. Hildesheim; Zürich; New York: Georg Olms, 1994.
- GERHARDT, V. *Immanuel Kants Entwurf 'zum ewigen Frieden'*. Eine Theorie der Politik. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.

GOYARD-FABRE, S. *Kant e o problème du droit*. Paris: Vrin, 1975.

GUYER, P. *Kant*. London; New York: Routledge, 2006.

HERRERO, F. J. *Religião e história em Kant*. São Paulo: Loyola, 1991.

HÖFFE, O. (Hrsg.). *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten*. Dritte Auflage. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 2000.

HÖFFE, O. [Hrsg.]. *Immanuel Kant. Kritik der praktischen Vernunft*. Berlin: Akademie Verlag, 2002.

HÖFFE, O. (Hrsg.). *Immanuel Kant*. Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre. Berlin: Akademie Verlag, 1999.

HÖFFE, O. (Hrsg.). *Immanuel*. Zum ewigen Frieden. Berlin: Akademie Verlag, 1995.

HÖFFE, O. (Hrsg.). *Immanuel*. Zum ewigen Frieden. Berlin: Akademie Verlag, 1995.

HÖFFE, O. “Königliche Völker”. Zu Kants kosmopolitischer Rechts- und Friedenstheorie. Frankfurt am Man: Suhrkamp, 2001.

JACOBS, B.; KAIN, P. (Ed). *Essays on Kant's Anthropology*. New York: Cambridge University Press, 2003.

KANT, I. *Kants Werke* (Werke in sechs Bänden. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel). Sonderausgabe. Wissenschaftliche Buchgesellschaft Darmstadt: Darmstadt, 1998.

_____. *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*. Band VI. (*Anthropologie*).

_____. *Kritik der reinen Vernunft* – Band II [*Crítica da razão pura* (trad. alemão: Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger). São Paulo: Abril Cultural, 1980]. (*KrV*)

_____. *Grundlegung zur Metaphysik der Sitten* – Band IV [*Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (trad. alemão: Paulo Quintela). Lisboa: Edições 70, 1997]. (*GMS*)

_____. *Kritik der praktischen Vernunft* – Band IV [*Crítica da Razão Prática* (trad. alemão: Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1999] e [*Crítica da Razão Prática* (trad. alemão: Valerio Rohden). São Paulo: Martins Fontes, 2002]. (*KpV*)

_____. *Beantwortung der Frage: Was ist Aufklärung* – Band VI [Resposta à pergunta: Que é o Iluminismo, in: *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos* (trad. alemão: Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1995]. (*Aufklärung*).

_____. *Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht* – Band VI [*Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. São Paulo: Martins Fontes, 2003]. (*Idee*).

_____. *Der Streit der Fakultäten* – Band VI [*O Conflito das Faculdades* (trad. alemão: Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1993]. (*Streit*).

_____. *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft* – Band IV [*A Religião nos limites da simples Razão* (trad. alemão: Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1992]. (*Religion*).

_____. *Kritik der Urteilskraft* – Band V [*Crítica da Faculdade do Juízo* (trad. alemão: Valério Rohden e António Marques). 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995]. (*KU*).

_____. *Metaphysik der Sitten* – Band IV [*A Metafísica dos Costumes* (trad. alemão: Edson Bini). Bauru: Edipro, 2003]

_____. *Über Pädagogik* – Band VI [*Sobre a Pedagogia* (trad. alemão: Francisco Cock Fontanella). 2ª ed. Piracicaba: Unimep, 1999]. (*UP*).

_____. *Zum ewigen Frieden* – Band VI [*A Paz Perpétua*, in: *Paz Perpétua e Outros Opúsculos* (trad. alemão: Artur Morão). Lisboa: Edições 70, 1995]. (*ZeF*).

KANT, I. *Zum ewigen Frieden*. Kommentar von Oliver Eberl und Peter Niesen. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2011.

KLEINGELD, P. *Fortschritt und Vernunft*. Zur Geschichtsphilosophie Kants. Würzburg: Königshausen & Neumann, 1995.

KONHARDT, K. *Die Einheit der Vernunft*. Zum Verhältnis von theoretischer und praktischer Vernunft in der Philosophie Immanuel Kants. Königstein/Ts: Forum Academicum in der Verlagsgruppe Athenäum, Hain, Scriptor, Hanstein, 1979.

KORSGAARD, Ch. M. *Creating the Kingdom of Ends*, Cambridge,

Cambridge University Press, 1996.

KRINGS, H. Natur und Freiheit. Zwei konkurrierende Traditionen. In: *Zeitschrift für Philosophische Forschung*, 39, 1985, pp. 3-20.

KRINGS, H. Freiheit. Ein Versuch Gott zu denken. In: *Philosophisches Jahrbuch*, 77, 1970, pp. 225-237.

LUTZ-BRACHMANN, M.; BOHMAN, J. (Herausgegeben). *Frieden durch Recht*. Kants Friedensidee und das Problem einer neuen Weltordnung. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1996.

NEIMAN, S. *The Unity of reason: rereading Kant*. New York: Oxford University Press, 1997.

PATON, H. J. *The categorical imperative: a study in Kant's moral philosophy*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1971.

RAWLS, J. *O direito dos povos: seguido de "A ideia de razão pública revista"*. São Paulo: Martins Fontes, 2001

ROHDEN, V. O humano e racional na Ética. *Studia Kantiana*, v. 1, n. 1, 1998, pp. 53-81.

SANTIAGO, T. *Función y crítica de la guerra en la filosofía de I. Kant*. Barcelona: Anthropos Editorial; México: Universidad Autónoma Metropolitana, 2004.

STOLZ, V. *Geschichtsphilosophie bei Kant und Reinhold*. Würzburg: Königshausen & Neumann, 2010.

TERRA, R. R. *A política tensa*. Idéia e realidade na filosofia da história de Kant. São Paulo: Iluminuras, 1995.

TERRA, R. R. *Kant & o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

WEYAND, K. *Kants Geschichtsphilosophie*. Ihre Entwicklung und ihr Verhältnis zur Aufklärung. Inaugural-Dissertation zur Erlangung des Doktorgrades der Philosophischen Fakultät der Universität Köln. Köln, 1960.

WOOD, A. W. *Kant*. United Kingdom: Blackwell Publishing, 2005

A CORAGEM DE SABER: SOBRE A LEITURA DE FOUCAULT DO TEXTO "WAS IST AUFKLÄRUNG?" DE KANT

Rafael Nogueira Furtado, mestrando PUC-SP

Esta comunicação tem por objetivo explicitar a análise realizada por Michel Foucault do texto "Was ist Aufklärung?" de Kant. Conforme Foucault (2001), o escrito de Kant insere na história do pensamento uma questão que a filosofia buscará insistentemente responder. Trata-se de compreender qual é "esse acontecimento que se chama Aufklärung e que determinou, pelo menos em parte, o que somos, pensamos e fazemos hoje" (FOUCAULT, 2001, p. 1381). Por sua vez, Kant entenderá por Aufklärung "a saída do homem da sua menoridade da qual ele próprio é culpado", sendo esta menoridade "a incapacidade de se fazer uso de seu entendimento sem a direção de outro indivíduo" (KANT, 1794, p. 100). Tudo se passa, para Foucault, como se a Aufklärung configurasse um problema central para a filosofia moderna. Filosofia esta caracterizada pela interrogação sobre o significado de sua própria atualidade. Ao procurar determinar o sentido assumido pelo Esclarecimento, o pensador alemão teria realizado uma reflexão sobre seu presente, sobre as implicações da atualidade histórica à qual está vinculado. Conforme Foucault (2001), Kant visa decifrar o momento vigente à forma de "signo" de um processo relativo ao saber, ao pensar e à filosofia propriamente. Interessa a Kant evidenciar o pertencimento de dado cientista, filósofo ou pensador a este processo, em relação ao qual são tanto uma parte constituinte, como também seus autores. Por conseguinte, o texto "Was ist Aufklärung?" articula-se às análises kantianas sobre a história, estabelecendo uma reflexão acerca da atualidade do próprio trabalho teórico de Kant. Visto desta forma, este texto traz em si o esboço do que Foucault denominará "atitude de modernidade". Se a experiência da Aufklärung atravessa toda a filosofia moderna, é por ser a modernidade, segundo o filósofo francês, marcada por este gesto de interrogar-se sobre si mesma, a fim de explicitar o significado da atualidade que lhe corresponde (FOUCAULT,

2008). Com efeito, destaca Foucault, haveria um estreito vínculo entre as reflexões de Kant sobre o Esclarecimento e suas três obras críticas. Sendo a *Aufklärung* o momento em que a humanidade passa a valer-se de seu próprio entendimento, a Crítica determina o uso legítimo que se poderá fazer deste entendimento e as consequências deste uso. “Sair da menoridade e exercer a atividade crítica são, creio, duas operações vinculadas” (FOUCAULT, 2008, p. 31). Portanto, o texto “Was ist *Aufklärung*?” funda, de acordo com Foucault, um modo de pensar, de conduzir-se politicamente, formulado tanto como interrogação permanente do presente, quanto como tarefa expressa por uma divisa: tenha a coragem de saber!

Palavras-chave:

Kant, Foucault, *Aufklärung*, Modernidade.

Referências bibliográficas:

FOUCAULT, M. *Le gouvernement de soi et des autres: cours au Collège de France, 1982-1983*. Direção: Frédéric Gros. Paris: Gallimard, 2008.

_____. Qu'est-ce que les lumières? In: *Dits et écrits: 1954-1988*. Direção: Daniel Defert e François Ewald. Colaboração: Jacques Lagrange. Paris: Gallimard, 2001.

KANT, I. Resposta à pergunta: que é “esclarecimento”? In: *Textos seletos: edição bilingue*. Tradução: Floriano de Sousa Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1974.

O PROBLEMA DA LIBERDADE DA PRIMEIRA À SEGUNDA CRÍTICA DE KANT

Rômulo Martins Pereira, mestrando UFRJ/CNPq

O presente trabalho tem por objetivo uma primeira e breve aproximação da problemática delineada por Kant acerca do conceito de liberdade em suas duas primeiras *Críticas* – *Crítica da Razão Pura*

e *Crítica da Razão Prática*. Para tanto, procuraremos entender, num primeiro momento, como surgiu, no campo teórico da razão pura, a questão da liberdade, a questão de uma causa não causada primeira e espontânea, e de como a razão, mediante o vislumbre do idealismo transcendental, passou a lidar com esse conceito. Posteriormente, buscaremos compreender como Kant estabelecerá, na segunda *Crítica*, a realidade objetiva do conceito de liberdade, de um ponto de vista prático, tomando como referência sua recíproca vinculação com a consciência da lei moral, o *factum* da razão.

A ideia transcendental da liberdade é admitida no seio da razão em virtude de sua demanda pelo incondicionado e pela totalidade absoluta das condições. Considerada em seu sentido cosmológico, a liberdade é definida por Kant da seguinte forma: “[...] a faculdade de iniciar *por si* um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo” (*CRP*, A 533/ B 561). Ao definir a liberdade como uma faculdade de iniciar espontaneamente uma cadeia causal, Kant sutilmente nos sugere a figura de um sujeito agente que deva, de certa maneira, possuir tal faculdade. Não por acaso, logo em seguida, ele afirma que essa ideia transcendental da liberdade está intimamente relacionada com o conceito prático da mesma. Se se considera que um sujeito agente é livre na medida em que ele inicia espontaneamente uma ação que é totalmente independente de motivações ou impulsos sensíveis, então, o que o motiva a agir dessa forma (pressupondo-se que haja essa motivação)? Ao fazermos essa indagação, estamos saindo do âmbito teórico para adentrar no campo prático da razão. Resumidamente, um sujeito que se põe à ação tomando como fundamento uma mera forma legislativa universal, ditada pela razão, tem que ser pensado como podendo agir independentemente da lei da causalidade natural e, portanto, tem que ser pensado como um sujeito agente livre.

Palavras-chave:

Liberdade, causalidade, lei, vontade.

Referências bibliográficas:

ALISSON, H. E. *Kant's theory of freedom*. New York: Cambridge University Press, 1995.

KANT, I. *Crítica da Razão Pura*. Trad. Manuela Pinto dos Santos; Alexandre Fradique Morujão. Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

_____. *Crítica da Razão Prática*. Trad. Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

A NATUREZA HUMANA E OS FINS QUE TAMBÉM SÃO DEVERES EM KANT

Sonia de Souza e Silva, mestranda PUC-PR

A pesquisa tem como proposta o estudo da natureza do homem em Kant a partir das relações entre os deveres da razão e conceito de fins que também são deveres, apresentados na *Metafísica dos Costumes* em 1797 e nos estudos publicados na *Antropologia* de um ponto de vista pragmático em 1798. A existência do homem como ser racional finito tem um valor absoluto para Kant, pois a natureza racional existe como um fim em si mesma e conseqüentemente, pelo domínio de si sobre as inclinações sensíveis, aperfeiçoando a conquista de sua sabedoria prática. A conquista desta sabedoria nos remete a um sistema de fins em que a posse de si ou domínio sobre suas ações é um dever e só pode ser alcançada mediante o cultivo da virtude, ou seja, um treinamento moral onde a *máxima* determina o princípio subjetivo pelo qual o sujeito age. Na prática, contudo, o homem pode não agir em conformidade ao dever de virtude, devido ao fato de que sua natureza o influencia por meio das inclinações sensíveis, faltando-lhe força necessária para agir segundo a lei moral. O presente estudo tem como objetivo compreender qual o lugar e que papel exerce a virtude na formação moral do homem em Kant. Para isto, será necessário discorrer sobre significado do conceito de natureza humana e apontar suas relações com os deveres de virtude. Em primeiro lugar, determi-

naremos a localização e o papel da virtude nas obras acima citadas, estabelecendo critérios que auxiliem na distinção e identificação da mesma em relação à *Antropologia* e à *Ética*. Em segundo lugar, fixaremos a função e papel da virtude na filosofia prática de Kant a fim de que ela possa estabelecer as condições de possibilidade para que a moralidade não permaneça algo puramente teórico e sem aplicação. Por fim, utilizaremos algumas outras interpretações que dizem respeito direta ou indiretamente a ética, virtude e natureza humana. Na esfera da literatura contemporânea, podemos localizar diversos trabalhos de comentadores de Kant que dedicaram pesquisas relacionadas ao tema da moralidade e da virtude. Assim sendo, é necessária a interpretação sistemática do lugar e papel da virtude como forma de apresentar considerações sobre o significado da natureza humana e destino do homem, bem como fornecer elementos em torno de perguntas e respostas por suas possibilidades.

Palavras-chave:

Deveres de virtude, fins, natureza humana, humanidade.

Referências bibliográficas:

BETZLER, M. (ed). *Kant's Ethics of Virtue*. Berlin: Walter de Gruyter, 2008.

GUYER, P. (ed). *The Cambridge Companion to Kant*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

_____. (org). *Kant*. Trad. Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida: Ideias & Letras, 2009.

KANT, I. *Antropologia de um ponto de vista pragmático*. Trad. Clélia Aparecida Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.

_____. *Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita*. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. 2ª. Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. *Metafísica dos Costumes*. Tradução, textos adicionais e notas de Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003.

_____. *A Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

PEREZ, D. O. *Antropologia Pragmática e Filosofia Prática em Kant*. 2009.

SCHNEEWIND, J. B. "Autonomy, obligation, and virtue: An overview of Kant's moral philosophy". In: GUYER, Paul (ed). *The Cambridge Companion to Kant*. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.